



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

PROJETO LEI Nº 086/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

JUSTIFICATIVA

A incidência de doenças de pele nos profissionais que trabalham a céu aberto é cada vez mais frequente. É preciso maior proteção para estes homens e mulheres que laboram expostos ao sol em nosso município, impedindo a possibilidade do surgimento de doenças graves, como por exemplo, o câncer de pele, um dos mais agressivos de todos.

Por outro lado, os especialistas recomendam com ênfase que a exposição ao sol seja procedida de medidas de proteção pessoal contra a radiação ultravioleta, que incluem roupas adequadas, chapéus e uso do protetor solar.

Apesar de todos os estudos divulgados pela comunidade científica acerca dos efeitos deletérios da exposição excessiva ao sol, o mal do trabalho a céu aberto não é considerado pela legislação, de vez que essa modalidade não é referida na relação de atividades insalubres previstas na Norma Regulamentadora 15 – NR-15. Também o uso de protetores solares não é referido na NR 6, como Equipamento de Proteção (EPI), nem na NR- 21, que trata dos trabalhos a céu aberto.

Assim, diante da grave lacuna da lei e da omissão do órgão regulamentador, apresentamos o Projeto de Lei em tela para salvaguardar a integridade física dos trabalhadores que laboram a céu aberto.

Plenário dos Emancipadores, 03 de agosto de 2018.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador – PPS



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

PROJETO DE LEI Nº 086/2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar para todos os funcionários, de empresas públicas ou privadas, que trabalhem expostos à radiação solar, no âmbito do município de Ilha Comprida”.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – É obrigatório, o fornecimento, pelas empresas públicas ou privadas, de protetor solar, a todos os funcionários que trabalhem expostos à radiação solar:

Artigo 2º – A marca do protetor solar fica a critério da empresa responsável pelo fornecimento, porém, deve ser de marca registrada e aprovada pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

Artigo 3º – O Poder Executivo Municipal, através dos departamentos competentes, expedirá as normas regulamentares para a implementação da obrigatoriedade do uso do protetor solar.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 03 de agosto de 2018.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador – PPS